Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc.: 28569 Ano: 25
Fls.: 415 Servidor:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS N°010/SEDUC/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ E A FIRMA MOBILIZA FOR RENT LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do Decreto Municipal nº51 de 07/04/2025, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação de Araruama**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.634.611/0001-60, com sede na Rua México, s/n, Centro, Araruama/RJ, CEP:28.979-120, pela Exma. Secretária Municipal de Educação, Sra. **Valeria Cristina Tavares do Amaral**, residente e domiciliada nesta cidade, como **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **MOBILIZA FOR RENT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.208.086/0001-27, com sede estabelecida na Avenida Júlio de Sá Bierrenbach (ALM), nº 65, Bloco 4, Sala 408, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-028, endereço eletrônico: mobiliza@mobilizafr.com.br, neste ato representado pelo sócio diretor, Sr. **Marcelo Guimarães Vieira**, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, conforme atos constitutivos da empresa, por si ou por seu procurador, com poderes expressos para este mister, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 06/2025, Processo Administrativo de Origem nº 09/2025, oriundo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR – Juiz de Fora/MG, celebra-se o presente instrumento de ADESÃO, por estimativa **dos quantitativos dos itens 1, 3 e 4 nas mesmas características e especificações da Ata de Registro de Preços nº 017/2025, Pregão Eletrônico - SRP nº 06/2025 (proc. Adm. 09/2025) Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR – Juiz de Fora/MG, bem como processo administrativo nº 28.569/2025**, a qual tem a ora contratada a condição de fornecedora detentora dos preços registrados, cujo objeto trata-se de contratação de empresa para locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Araruama/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, regendo-se o presente instrumento pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico supracitado, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a adesão por estimativa **dos quantitativos dos itens 1, 3 e 4 nas mesmas características e especificações da Ata de Registro de Preços nº017/2025, Pregão Eletrônico - SRP nº 06/2025 (proc. Adm. 09/2025) Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR – Juiz de Fora/MG, bem como processo administrativo nº 28.569/2025,** visando a contratação de empresa para locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc.: 28569 Ano: 25
Fls.: 416 Servidor:

de Araruama/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição contida no Termo de Referência e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Veículo Hacth	UND	07	R$ 4.000,42	R$ 28.002,94	R$ 336.035,28
03	Veículo Sedan Câmbio Automático	UND	01	R$ 4.464,28	R$ 4.464,28	R$ 53.571,36
04	Caminhonete Cabine dupla, mot 1.4l	UND	06	R$ 4.300,00	R$ 25.800,00	R$ 309.600,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL				R$ 58.267,22		
TOTAL ESTIMADO ANUAL				R$ 699.206,64		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor mensal da presente contratação corresponde a R$58.267,22 (cinquenta e oito mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor anual de R$699.206,64 (seiscentos e noventa e noventa e nove mil duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), a serem pagos de acordo com o fornecimento dos produtos, obedecido sempre às condições definidas na proposta de preços apresentada pela contratada no Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) n° 06/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo do CONTRATO será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da expedição, por parte do Município Contratante, da ordem de serviços, podendo ser prorrogável nos moldes da Lei 14.133/2021, nos moldes de contratos com investimento da Contratada, em conformidade com o Art. 113, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 107 desta Lei.

3.2 - Após a assinatura do contrato e início de sua vigência, a Secretaria responsável expedirá ordem de início, tendo a contratada o prazo de até 10 (dez) dias corridos para proceder ao início da execução dos serviços, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de início, respeitando as descrições de prazo do Edital e Termo de Referência que gerou este contrato.

3.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc.: 28569 Ano: 25
Fls.: 417 Servidor:

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SEGURO CONTRA SINISTROS

4.1 - Caberá à contratada disponibilizar seguro contra sinistros, acidentes de trânsito, que garanta cobertura integral de danos contra terceiros, reboque, remoção, quebra de equipamentos e danos em geral, com validade pertinente ao período de execução do contrato.

4.2 - No caso de termo aditivo ou prorrogação do prazo contratual, o seguro deverá ter sua validade ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITIVO AO OBJETO

5.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25% sobre o preço total atualizado do contrato.

5.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes.

5.3. No curso do contrato será admitida apenas alteração do objeto que tenha sido solicitada pela contratante, devendo a solicitação ser justificada, com modificação quantitativa do item indicado em planilha de custos que acompanhou a proposta, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratante.

5.4. A justificativa para a alteração do objeto deverá ser escrita e apresentar obrigatoriamente manifestação previa, através de parecer de técnico da secretaria competente, descrevendo a necessidade com suas justificativas.

5.5. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as instruções e especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

6.2. Será permitida a subcontratação de serviços de terceiros, caso seja necessário, ficando a contratada exclusivamente responsável pela totalidade dos encargos decorrentes, sejam de

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc.: 28569 Ano: 25
Fls.: 418 Servidor:

natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, bem como responsável por eventuais prejuízos causados em decorrência do serviço subcontratado.

6.2.1. A subcontratação deverá ser precedida de autorização expressa da Administração, momento em que deverá ser apresentada a documentação da subcontratada relativa à sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não ser autorizada a subcontratação;

6.2.2 Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de sua titularidade exigidos para a liquidação e o pagamento dos serviços, bem como os mesmos documentos referentes à(s) subcontratada(s), sob pena de ficarem retidos os pagamentos até posterior regularização, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.2.3 Todas as comunicações e informações referentes à execução do objeto perante o Município serão de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente se o serviço estiver sendo prestado por empresa subcontratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

7.2. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão da contratação ficará a cargo do(a) Gestor(a) do Contrato, servidor(a) público(a) a ser designado pela Secretaria Requisitante.

8.1.1. Compete ao (à) Gestor(a), com anuência do Secretário da Pasta:

I - Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;

II - Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;

III - Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;

IV - Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc.: 28569 Ano: 25
Fls.: 419 Servidor:

V – Decidir sobre a rescisão do contrato;

VI – Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais;

VII – Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

8.2. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do(a) Fiscal, servidor(a) público(a) a ser designado pela Secretaria Requisitante.

8.2.1. Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o Termo de Referência;

VI – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;

VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;

VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;

IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providencias que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI – Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

8.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc.: 28569 Ano: 25
Fls.: 420 Servidor:

terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I. Gestão/Unidade: 16.01

II. Fonte de Recursos: 1573

III. Programa de Trabalho: 16.01.121220046.2.030

IV. Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

V. Código Reduzido: 523

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, a partir da expedição do Termo de Recebimento pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, ao final de cada mês, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal na secretaria que expediu o respectivo pedido de serviços.

10.2. Quando da apresentação das notas fiscais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

10.3. Ao receber a fatura mensal, a fiscalização passará a conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado ao poder público.

10.4. Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a fatura mensal, juntamente com seu atestado, à Contabilidade.

10.5. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela Contabilidade considerar-se-á liquidada a despesa.

10.6. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Contabilidade.

10.7. O prazo de pagamento previsto no item acima não transcorrerá caso verificado inconformidades na nota fiscal apresentada.

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 28569 Ano: 25
Fls.: 421 Servidor:

10.8. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

10.9. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

10.10. Caso se verifique erro nas faturas mensais, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EMPENHO DAS DESPESAS DO CONTRATO

11.13. Para assegurar o pagamento dos valores pactuados nesse CONTRATO à CONTRATANTE promoverá o empenho das despesas definidas neste instrumento contratual, nos moldes definidos na Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

12.1.2 - Fornecer os produtos/serviços na forma solicitada pela Secretaria Requisitante, em estrita observância às especificações contidas neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério da Secretaria Requisitante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o prazo máximo de 07 (sete) dias, o objeto com avarias ou defeitos.

12.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Requisitante, inerentes ao objeto nos limites da legislação aplicável.

Prefeitura Municipal de
Secretaria Municipal de
Proc.: 28569 / 25
Fls.: 402 Servidor:

12.1.5. Comunicar à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.6. Manter-se durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas para licitação.

12.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta da ata.

12.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

12.1.9 – Promover:

I - O reparo do veículo pesado, máquinas ou equipamentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do pedido da solicitação do município contratante.

II – A substituição do veículo pesado, máquinas ou equipamentos, quando avariados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do pedido de substituição feito pelo Município contratante.

12.1.10 – Das obrigações específicas:

I – Fornecer os produtos ou prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos e autorização da Secretaria Requisitante;

II - Dar atendimento adequado e prestar as informações à Secretaria Requisitante sobre os produtos/serviços de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste edital;

III - Apresentar documento fiscal no prazo estipulado neste edital;

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas no edital durante todo o período em que se mantiver credenciado;

V - Comunicar à Secretaria Requisitante, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento dos produtos;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e responsabilidade técnica dos produtos fornecidos e serviços prestados;

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc.: 26569 Ano: 25
Fls.: 423 Servidor:

VII – Fornecer os produtos ou prestar os serviços de forma direta, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

VIII - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Requisitante e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados ou produtos fornecidos;

IX - Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os produtos fornecidos e ou serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto licitado;

X - Assumir as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de toda a equipe;

XI - Emitir a nota fiscal de forma individualizada por município;

12.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.

12.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa fornecer os produtos ou prestar os serviços, dentro das normas deste Termo de Referência.

12.2.4. Receber a autorização do município para agendamento, devidamente preenchido assinado e carimbado pelo setor responsável;

12.2.5. Emitir nota de empenho observando-se a tabela de preços definida no edital;

12.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado em função dos serviços prestados ou produtos fornecidos de acordo com os valores constantes na ata de registro de preços;

12.2.7. Efetuar conferência técnica e administrativa das notas fiscais e relações dos produtos fornecidos e ou serviços prestados;

12.2.8. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento dos produtos ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc.: 28569 Ano: 25
Fls.: 424 Servidor:

contratada multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

13.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção aos casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à CONTRATADA, a quantia correspondente à citada penalidade.

13.4. As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte do CONTRATANTE.

13.5. O CONTRATANTE poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

13.6. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à CONTRATADA o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

13.7. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

13.8. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc.: 28569 Ano: 25
Fls.: 425 Servidor:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 7.1;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc.: 28569 Ano: 25
Fls.: 426 Servidor:

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do item 17.2 observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no item 6 deste contrato deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão judicial.

14.5.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Prefeitura Municipal de Ar...
Secretaria Municipal de Educação
Proc.: 28569 Ano: 25
Fls.: 427 Servidor:

14.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação E utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.6.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 17.6 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.6.2 - Na hipótese do inciso II do item 17.6, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. São partes integrantes deste contrato, onde o mesmo for omisso, a Ata de Registro de Preços nº 017/2025 em face dos resultados obtidos na licitação, modalidade Pregão

Prefeitura Municipal de Ara...
Secretaria Municipal de Educação
Proc.: 28569 Rub.: 25
Fls.: 428 Servidor:

Eletrônico SRP nº 06/2025, Processo Administrativo de Origem nº 09/2025, oriundo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR – Juiz de Fora/MG, bem como o processo administrativo nº 28.569/2025.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Araruama, 26 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Valeria Cristina Tavares do Amaral
Secretária Municipal de Educação

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO GUIMARAES VIEIRA
Data: 05/03/2026 12:09:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MOBILIZA FOR RENT LTDA
Marcelo Guimarães Vieira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:
NOME: CPF: